



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG  
E-mail: [prefeituramp@vbttelecom.com.br](mailto:prefeituramp@vbttelecom.com.br) CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

### LEI Nº 1.336/2010

#### Projeto de Lei nº 016/2010

Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências.

O Povo de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

- I- aos brasileiros natos ou naturalizados;
- II- ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;
- III- ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único: Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto do servidor Público, na Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 2º É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos, cujas atribuições envolvam atividades de:

- I- fiscalização e arrecadação;
- II- exercício de poder de polícia;
- III- inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa;
- IV- representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 3º Além das restrições estipuladas no artigo 2º, a Administração obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I- quando o estrangeiro, de que trata esta lei, tiver obtido em instituição no exterior eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá, quando da sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente;
- II- quando o estrangeiro participar de concurso público visando a sua nomeação para o cargo efetivo e, caso na fase classificatória, encontre-se empatado tecnicamente com brasileiro, a nacionalidade será o critério a ser utilizado para o desempate, optando a Administração pelo candidato nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
MG**

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG  
E-mail: [prefeituramp@vh telecom.com.br](mailto:prefeituramp@vh telecom.com.br) CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

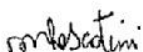
Art. 4º O Executivo poderá, por decreto estabelecer normas complementares à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 30 de junho de 2010.

  
Pedro Paulo Pagani  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Maria Lúcia Scotini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL